



**MUNICÍPIO DE NAZARENO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI COMPLEMENTAR N.º 185, DE 14 DE JUNHO DE 2024**

***“Dispõe sobre a reciprocidade para isenção do pagamento de taxas municipais ao Estado de Minas Gerais”.***

A Câmara Municipal de Nazareno aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a reciprocidade para isenção do pagamento de taxas municipais de que tratam a Lei Complementar Municipal nº 122/2021 e suas alterações, à Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Minas Gerais.


**Art. 2º.** A isenção de que trata esta Lei, fica assegurada enquanto existir a reciprocidade de tratamento tributário entre os entes, de que trata a Lei Estadual nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975 e Decreto Estadual nº 38.886, de 1º de julho de 1.997, ou as que virem sucedê-las.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal Nazareno, 14 de junho de 2024.

  
**José Heitor Guimarães de Carvalho**  
**Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG  
Afixado no Quadro de Avisos e Publicações  
no período 14/06/24 a 21/06/24

  
PREFEITURA MUNICIPAL  
**Nazareno**  
Minas Gerais

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro  
Nazareno/MG - CEP: 36.370-000 - Tel. (35)3842-2800  
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTA